



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil
Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade**

**EDITAL Nº 23/2023 – Auxílio Acolhimento Estudantil – Indígenas Aldeados(as), Quilombolas,
Trans (Transexuais, Transgêneros e Travestis) e Refugiados(as)**

A PRÓ-REITORA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAE, da Universidade Federal da Bahia - UFBA, no uso de suas atribuições legais, torna público a Edital para a concessão do Auxílio Acolhimento para estudantes indígenas aldeados(as), quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e refugiados(as) ingressantes em curso de graduação da Universidade Federal da Bahia no semestre 2023.2 por meio das vagas específicas supra numerárias para as respectivas categorias, conforme estabelecido por meio do edital 003/2023 da Universidade Federal da Bahia.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Auxílio Acolhimento é uma iniciativa da Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade - CAAED da PROAE, mantido com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, Decreto no. 7.234 de 19/07/2010. Constitui-se em uma estratégia de permanência de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica pertencentes a grupos sub-representados(as) socialmente, diante da compreensão de que esses(as) discentes têm maior possibilidade de desistir(evadir) no início do curso.

2. DOS BENEFÍCIOS

2.1 Do valor, periodicidade e duração

A Universidade concederá um auxílio pecuniário mensal correspondente a 02 (duas) parcelas no valor de R\$700,00 (setecentos reais) para estudantes beneficiários(as) deste edital.

3. DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Fará jus a este benefício, exclusivamente, estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

- Serem estudantes ingressantes pelas cotas específicas destinada aos(às) indígenas aldeados(as), quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travesties) ou refugiados(as) matriculado(a) em curso de graduação presencial da UFBA.
- Estejam, regularmente, matriculados(as) em curso de graduação presencial da UFBA e cursando o primeiro semestre durante a realização deste processo seletivo;
- Estejam inscritos(as) em disciplinas e sem trancamento total de disciplinas ou de matrícula durante a realização deste processo seletivo;
- Não tenham recebido qualquer benefício da PROAE anteriormente.
- Não sejam beneficiários de auxílio de assistência estudantil pela UFBA atualmente.
- Não sejam beneficiários do Programa de Bolsa Permanência PBP/MEC.
- Não tenham tido vínculo anterior como estudante de graduação e/ou pós-graduação da UFBA, independente da forma de saída;
- Não tenham concluído curso de graduação;
- Possuam conta corrente de titularidade própria;
- Tenham realizado inscrição no processo seletivo em estrita observância aos procedimentos e prazos indicados neste edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição para o processo seletivo dar-se-á entre **15 e 22 de setembro de 2023**.

Para se inscreverem, os(as) discentes interessados(as) deverão preencher o formulário de inscrição online. O formulário de inscrição poderá ser acessado por meio do link <https://forms.gle/7Tdnhk6sH88vsaZd6>, a partir de 15.09.2023, ou através do site da PROAE, abas “Seleção” e “Inscrições Abertas”

Não serão aceitas inscrições com pendências, por outras vias e/ou fora do prazo.

Caso seja verificada mais de uma inscrição por discente, para fins deste processo seletivo, será considerada, tão somente, a última submissão. As demais inscrições serão, sumariamente, desclassificadas.

5. DO CRONOGRAMA

Atividades	Data início	Data fim
Inscrição	15.09.2023	22.09.2023
Análise das solicitações	25.09.2023	02.10.2023
Resultado da análise	03.10.2023	
Recurso	04.10.2023	06.10.2023
Resultados da avaliação dos recursos	13.10.2023	

6. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

6.1 Da obrigatoriedade da renovação do benefício e acompanhamento pedagógico

Os(As) estudantes beneficiários(as) deverão, sempre que convocados(as), realizarem renovação de benefício e acompanhamento pedagógico, obrigatoriamente. A não realização poderá implicar na suspensão e finalização do benefício.

6.2 Dos critérios de renovação

A renovação de benefício levará em conta os seguintes critérios:

- Não ter concluído curso de graduação;
- Ter realizado inscrição semestral em, pelo menos, 50% de disciplinas previstas na matriz curricular do curso em que está vinculado(a) para o semestre;
- Não ocorrência de reprovação total por falta ou por rendimento em todas as disciplinas cursadas no semestre;
- Não ter situação de trancamento total de inscrição em disciplinas ou de matrícula.
- Não ser beneficiário de auxílio de assistência estudantil contínuo pela UFBA.
- Não ser beneficiário do Programa de Bolsa Permanência PBP/MEC.
- Se estudante indígena aldeado(a) ou quilombola, ter realizado inscrição para seleção do benefício do PBP/MEC que for disponibilizada em período imediatamente subsequente à concessão do Auxílio Acolhimento, em estrita observância aos procedimentos e prazos normatizados pelo referido programa.
- Ter realizado inscrição para seleção de benefícios de auxílio de assistência estudantil da PROAE que for disponibilizada em período imediatamente subsequente à concessão do Auxílio Acolhimento, em estrita observância aos procedimentos e prazos normatizados por meio de edital específico.

O(A) estudante beneficiário(a) poderá acumular o Auxílio Acolhimento com o Serviço Restaurante Universitário e Serviço Creche.

Estudantes beneficiários(as) que realizarem trancamento total por motivo de saúde ou não realizarem inscrição em disciplina por motivo de saúde que o(a) impeça cursar o semestre, poderão ter o benefício mantido. O impedimento por motivo de saúde deverá ser devidamente comprovado por meio de relatório médico, completo, válido, sem rasuras e atual, apresentado ao Nasie/PROAE e à Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade, imediatamente, que analisará a possibilidade de manutenção do benefício.

7. DO BLOQUEIO E DA FINALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Terão o benefício, imediatamente, finalizados, estudantes que:

- Deixarem de atender, a qualquer tempo, aos dispostos neste Edital;
- Forem convocados(as) por intermédio de uma chamada publicada no site da PROAE e/ou por notificados(as) via e-mail e não comparecerem à convocação terão imediata finalização do benefício.
- A qualquer tempo, a/o requerente que apresentar documentação falsa ou falsificada, bem como aquela que prestar informações incorretas, usando de má-fé no ato da inscrição, ou que deixe de cumprir qualquer ato exigido durante o processo a que se refere essa Portaria.
- Não tenha incorrido em prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFBA e legislação correlata;
- Tiverem inativado o registro de matrícula ao qual estavam vinculados(as) quando da concessão do benefício a que se refere esta Portaria, por qualquer motivo;
- Se indígenas aldeados(as) ou quilombolas, não concorrerem ao edital do PBP/MEC ou não realizarem inscrição em estrita observância aos critérios e procedimentos estabelecidos pelo PBP/MEC.
- Não concorrerem ao edital da PROAE para seleção de benefícios de assistência estudantil ou não realizar inscrição em estrita observância aos critérios e procedimentos estabelecidos por edital específico.
- Estudantes indígenas aldeados(as) e quilombolas que tiverem sido selecionados(as) para o Programa de Bolsa Permanência do MEC e/ou para os benefícios de assistência estudantil da PROAE, exceto Serviço Restaurante Universitário e Serviço Creche.

Questões relacionadas à saúde serão analisadas pela PROAE, conforme previsto item 6 deste Edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Fica eleito os sítios www.proae.ufba.br como local de divulgação oficial do Auxílio Acolhimento. A utilização de outros meios de divulgação é facultativa à CAAED-PROAE;

6.2 Será de inteira responsabilidade da/o estudante o acompanhamento e consulta para verificação de prazos e informações sobre este Edital;

6.3 A inscrição no processo de concessão dos auxílios implica no conhecimento e na aceitação do conteúdo integral deste Edital.

6.5 Não serão aceitos documentos entregues fora dos prazos previstos nesse documento, exceto quando solicitados pela CAAED/PROAE.

6.6 Durante o processo, poderão ser solicitados documentos adicionais (originais e/ou cópias autenticadas).

6.7 Perderá o direito ao benefício, a qualquer tempo, a/o requerente que apresentar documentação falsa ou falsificada, bem como aquela que prestar informações incorretas, usando de má-fé no ato da inscrição, ou que deixe de cumprir qualquer ato exigido durante o processo a que se refere esse Edital.

6.8 Os casos omissos neste Edital e/ou, que porventura, permitam interpretações diversas sobre o mesmo assunto, serão resolvidos pela Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil.

Salvador, 13 de setembro de 2023.

CÁSSIA VIRGÍNIA BASTOS MACIEL

Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – UFBA